

LEI Nº. 844, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e s fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

Art. 2º - Deverão as escolas fazerem o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitam de alimentação diferenciada.

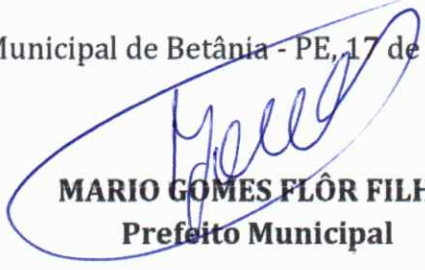
Art. 3º - Competirá a um (a) nutricionista, responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 17 de fevereiro de 2023.


MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal